



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

**PETIÇÃO 9.542/DF – ELETRÔNICO**

**RELATOR: MINISTRO ROBERTO BARROSO**

**NOTICIANTE: NATÁLIA BASTOS BONAVIDES**

**NOTICIADO: ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA**

**PETIÇÃO ASSEP-CRIM/PGR 112065/2021**

Excelentíssimo Senhor Ministro Roberto Barroso,

Trata-se de notícia-crime subscrita por Natália Bastos Bonavides, Deputada Federal, por meio da qual imputa a André Luiz de Almeida Mendonça a prática de crime de responsabilidade, bem como de delito tipificado na Lei de Abuso de Autoridade.

A parlamentar noticiante afirma que o noticiado, então Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, desde a sua posse, determinou à Polícia Federal que instaurasse vários inquéritos, com lastro na Lei de Segurança Nacional.

Cita, a título de exemplo, o inquérito instaurado pela Polícia Federal, por ter o advogado e comentarista político Marcelo Feller responsabilizado o Presidente da República pelas mortes decorrentes da Covid-19 no país.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Também destaca ter havido perseguição, por parte do noticiado, de certo cartunista que criou charge crítica ao Governo Federal e à sua atuação durante a epidemia de Covid-19.

Aponta, ademais, para a existência de determinação de instauração de inquérito, com base na Lei de Segurança Nacional, em desfavor de jornalista que divulgara o citado desenho em uma rede social.

Menciona ainda a instauração de inquérito em razão de terem divulgado, em *outdoors* espalhados pela cidade de Palmas-TO, que o Presidente da República poderia ser comparado a um “pequi roído”.

Defende que a instauração de inquérito em casos tais, com fundamento na Lei de Segurança Nacional, configura verdadeiro instrumento de perseguição de adversários políticos do Governo Federal, que estariam exercendo, legitimamente, o direito à liberdade de expressão.

Assinala que outros órgãos federais têm adotado postura semelhante, de forma a intimidar críticos do Governo Federal, citando caso em que a Controladoria-Geral da União instaurou procedimento administrativo com o objetivo de constranger professores da Universidade Federal de Pelotas-RS.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

Conclui que houve prática do crime de responsabilidade previsto no art. 7º da Lei 1.079/1950, bem assim do delito de abuso de autoridade tipificado no art. 27 da Lei 13.869/2019.

Requer, ao final, além do afastamento do noticiado do cargo:

a) a notificação deste Procurador-Geral da República, para que se manifeste sobre a notícia-crime e deflagre a devida persecução penal;

b) a instauração de procedimento autônomo para apurar se outros agentes do Poder Executivo têm agido de forma semelhante.

É o relatório.

Nesta Procuradoria-Geral da República, já tramita Notícia de Fato destinada à averiguação preliminar dos fatos relatados pela Deputada noticiante, bem assim de outros que possam com eles guardar relação de pertinência (NF-PGR – 1.00.000.005397/2021-11).

Eventual surgimento de indícios razoáveis de possível prática criminosa pelo noticiado ensejará, pois, a adoção das providências necessárias à persecução penal.

Em face do exposto, tendo em vista que as condutas noticiadas são do conhecimento deste órgão ministerial e estão sendo apuradas em



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

procedimento próprio, o PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA opina pela negativa de seguimento à petição, arquivando-se os autos.

Brasília, data da assinatura digital.

***Augusto Aras***  
Procurador-Geral da República  
*Assinado digitalmente*

VOL/CCOL